

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 20.03.23 (D.O. 21.03.23)**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE REGISTRO MERCANTIL, NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica alterado o art. 9.º da [Lei Complementar n.º 271, de 30 de dezembro de 2021](#), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º .....

.....

§ 2.º O vencimento dos cargos ou exercentes da função de Subprocurador, integrante do quadro de pessoal da Junta Comercial, corresponderá ao disposto no Anexo VIII desta Lei, observada a respectiva referência.” (NR)

**Art. 2.º** Fica acrescido o Anexo VIII à [Lei Complementar nº 271, de 30 de dezembro de 2021](#), com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2023.**

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Anexo VIII a que se refere a Lei Complementar n.º 271, de 30 de dezembro de 2021.

Referência	VENCIMENTO-BASE
13	R\$ 3.921,86
14	R\$ 4.117,95

15	R\$ 4.323,85
16	R\$ 4.540,04
17	R\$ 4.767,04
18	R\$ 5.005,39
19	R\$ 5.255,66
20	R\$ 5.518,44
21	R\$ 5.794,36
22	R\$ 6.084,09
23	R\$ 6.388,29
24	R\$ 6.707,71
25	R\$ 7.043,09
26	R\$ 7.395,25
27	R\$ 7.765,00
28	R\$ 8.153,26
29	R\$ 8.560,93
30	R\$ 8.988,96